



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## Estado de Minas Gerais

C Comissão de Justiça e Redação

F-C Comissão de Ordem Social

F-C Comissão de Administração Pública

F-C Comissão de Administração Financeira

C Assessoria Jurídica

F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa

### PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 274 AO 290/2022.

Às Comissões, em 20/09/2022.

#### CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO EDUCACIONAL "PROFESSORA ÁUREA SILVEIRA PEREIRA".

PDL Nº 274 – Autor: Ely da Autopeças: à Sra. Tânia Mara dos Santos.

PDL Nº 275 – Autor: Gilberto Barreiro: à Sra. Janaína Abreu Sena Quintão.

PDL Nº 276 – Autor: Dr. Edson: Sra. Maria Inês Coutinho Tavares.

PDL Nº 277 – Autor: Hélio da Van: à Sra. Karina Elizabeth Oliveira Bueno.

PDL Nº 278 – Autor: Rev. Dionísio: ao Centro Educacional Renovação (Colégio Intelecto).

PDL Nº 279 – Autor: Mesa Diretora: à Escola Municipal Professora Clarisse Toledo.

PDL Nº 280 – Autor: Odair Quincote: ao Sr. Júlio César Matos de Castro.

PDL Nº 281 – Autor: Miguel Jr. Tomatinho: à Sra. Izabel de Paula Lourenço.

PDL Nº 282 – Autor: Mesa Diretora: à Fundação de Ensino do Vale do Sapucaí (FUVS).

PDL Nº 283 – Autor: Wesley do Resgate: à Sra. Fiorita Gonzales Lopes Mundim.

PDL Nº 284 – Autor: Dr. Arlindo da Motta Paes: ao Sr. Antônio Tadeu de Sales Tótora.

PDL Nº 285 – Autor: Dionicio do Pantano: à Sra. Maria Laudelina Xavier.

PDL Nº 286 – Autor: Elizelto Guido: à Escola Municipal Professora Maria Barbosa.

PDL Nº 287 – Autor: Bruno Dias: ao Sr. Elton Rodrigo Silveira de Souza.

PDL Nº 288 – Autor: Oliveira: à Sra. Andréia de Fátima Pereira.

PDL Nº 289 – Autor: Igor Tavares: ao Sr. Célio Caetano Patta.

PDL Nº 290 – Autor: Leandro Moraes: Ao Sr. Juscelino Sérgio Amâncio.

Proposição: \_\_\_\_\_

Por \_\_\_\_\_ votos

em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_

2ª Disc. / Votação

Proposição: \_\_\_\_\_

Por \_\_\_\_\_ votos

em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_

3ª Disc. / Votação

Proposição: Aprovado

Por 13 x 0 votos

em 20/09/2022

Ass.: \_\_\_\_\_



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 286/ 2022**

**CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO  
EDUCACIONAL “PROFESSORA ÁUREA  
SILVEIRA PEREIRA” À ESCOLA  
MUNICIPAL PROFESSORA MARIA  
BARBOSA.**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Concede a Medalha do Mérito Educacional “Professora Áurea Silveira Pereira” À ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA BARBOSA.

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 20 de setembro de 2022.

Elizelto Guido  
VEREADORES

ASSINADO POR ELIZELTO GUIDO PEREIRA:04946602607 - 20/09/2022 14:51:52 - 50Y4-V5G5-70TN-S1S6



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

### Estado de Minas Gerais



#### JUSTIFICATIVA

A escola foi fundada em 1º de agosto de 1992 e passou a denominar-se Centro Integrado de Ensino Municipal “Professora Maria Barbosa”, em homenagem à ilustre educadora Maria das Dores Barbosa, precursora da escola. Neste ano de 2022 a escola comemora 30 anos de história. A área física atende as comunidades rurais e fica situada à Rodovia Fernão Dias km 864 no bairro do Algodão.

Atualmente, a escola atende 558 alunos, nas modalidades: Educação Infantil com Creche Maternal I e II, PRÉ-I e PRÉ-II; Ensino Fundamental I com alunos de 1º ao 5º e Fundamental II com alunos de 6º ao 9º ano. Também possui o Atendimento Educacional Especializado e Período Integral com alunos de 4º e 5º anos. A equipe gestora atual é formada por:

Diretora: Professora Regina Maia Lemes

Vice-Diretora do turno da manhã: Supervisora Ângela Aparecida de Souza

Vice-Diretora do turno de tarde: Professora/Supervisora Rosemeire Fernandes Paiva

A missão da escola é acolher o educando possibilitando o crescimento integral, incentivando um relacionamento de prazer com o aprender, enfatizando a reciprocidade positiva com os educadores. Formando cidadãos comprometidos com seus deveres e conhecedores de seus direitos.

Sala das Sessões, em 20 de setembro de 2022.

Elizelto Guido  
VEREADORES

ASSINADO POR ELIZELTO GUIDO PEREIRA: 04946602607 - 20/09/2022 14:51:52 - 50Y4-V5G5-70TN-S156



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre - Minas Gerais.

Pouso Alegre, 20 de setembro de 2022.

PARECER JURÍDICO AOS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO -  
CONCEDEM MEDALHA DO MÉRITO EDUCACIONAL "PROFESSORA  
ÁUREA SILVEIRA PEREIRA" - Decretos Legislativos n<sup>o</sup>s 274/2022 ao 290/2022.

Projeto de Decreto Legislativo - Autoria Parlamentar.

Nos termos dispostos no artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais dos Projetos de Decreto Legislativo que pretendem conceder Título de Cidadão Pouso-alegrense às pessoas que mencionam.

Inicialmente, urge destacar, que o presente parecer se refere única e exclusivamente aos seus aspectos legais, ressaltando que a questão de mérito cabe única e exclusivamente à análise do Douto Plenário.

Assim dispõe o art. 255 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre -MG:

*“Art. 255. Projeto de decreto legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, não sujeita a sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente da Câmara e que se destina a disciplinar os seguintes casos:*

*(...)*

*V- concessão de título honoríficos”*

Segundo o parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 5.385/2014:  
“Parágrafo único - Poderão ser indicados para receber a honraria os seguintes segmentos: Instituições de Ensino, Professores, Gestores da Educação (Diretores, Vice-Diretores, Coordenadores, Secretários de Educação), Supervisores Pedagógicos, Orientadores Educacionais, de atuação em educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e ensino superior, da rede pública ou privada, do



município de Pouso Alegre”, sendo que compete aos vereadores quando da indicação de seus agraciados verificar, se os mesmos, se enquadram nos ditames da lei.

Nos termos do artigo 4º da Lei Municipal nº 5.385/2014: “A proposta de outorga da Medalha de Mérito Educacional Profª. Áurea Silveira Pereira dar-se-á mediante Decreto Legislativo, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, por autoria e indicação de cada vereador, o qual conterá a biografia do homenageado, com ênfase aos feitos que o credenciam à homenagem”.

Isto posto, não encontramos obstáculos legais à tramitação dos projetos de Decreto Legislativo, em análise, ressaltando que a questão de mérito cabe única e exclusivamente ao duto plenário.

#### QUÓRUM

Oportuno também esclarecer que para a sua aprovação é exigido quórum de 2/3 dos membros desta Casa de Leis, nos termos do artigo 4º, §3º da Lei Municipal nº 5.385/2014.

#### CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se *parecer favorável* ao regular processo de tramitação dos projetos de Decreto Legislativo nºs 274/2022 ao 290/2022, para ser submetido a análise das ‘Comissões Temáticas’ da Casa, e, posteriormente, a deliberação Plenária, salientando-se que, o presente parecer é meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..

*Rodrigo Moraes Pereira*

OAB/MG nº 114.586



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

PARECER Nº 200 /2022



## RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre- MG, no uso de suas atribuições legais para exame **DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 274 a 289/2022 “CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO EDUCACIONAL “PROFESSORA ÁUREA SILVEIRA PEREIRA”**.

## FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

No que tange à iniciativa, verifica-se que o Projeto em análise observou o disposto no artigo 255 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre: “Projeto de decreto legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, não sujeita a sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente da Câmara e que se destina a disciplinar os seguintes casos: (...) V- concessão de títulos honoríficos”

Ademais, há de se destacar que foi observado, ainda, o parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 5.385/2014:

“Parágrafo único - Poderão ser indicados para receber a honraria os seguintes segmentos: Instituições de Ensino, Professores, Gestores da Educação (Diretores, Vice-Diretores, Coordenadores, Secretários de Educação), Supervisores Pedagógicos, Orientadores Educacionais, de atuação em educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e ensino superior, da rede pública ou privada, do município de Pouso Alegre”, sendo que compete aos vereadores quando da indicação de seus agraciados verificar, se os mesmos, se enquadram nos ditames da lei.

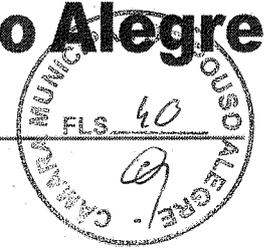
Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei, bem como esta comissão verifica que os requisitos do artigo 296 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, foram preenchidos.



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

**Gabinete Parlamentar**



## CONCLUSÃO

Após análise do presente PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 274 A 289/2022 QUE CONCEDE MÉRITO EDUCACIONAL "PROFESSORA ÁUREA SILVEIRA PEREIRA, verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 20 de setembro de 2022.

ELIZELTO  
GUIDO  
PEREIRA:0494  
6602607

Assinado de forma  
digital por ELIZELTO  
GUIDO  
PEREIRA:04946602607  
Dados: 2022.09.20  
12:46:37 -03'00'

Elizelto Guido  
Relator

ANTONIO  
DIONICIO  
PEREIRA:34  
209239615

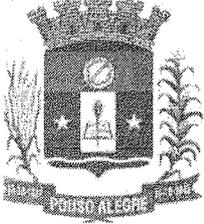
Assinado de forma  
digital por  
ANTONIO  
DIONICIO  
PEREIRA:34209239  
615  
Dados: 2022.09.20  
13:12:10 -03'00'

Dionício do Pantano  
Presidente

OLIVEIRA  
ALTAIR  
AMARAL:49  
564579600

Digitally signed by  
OLIVEIRA ALTAIR  
AMARAL:4956457  
9600  
Dados: 2022.09.20  
13:04:11 -03'00'

Oliveira  
Secretário



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

**Gabinete Parlamentar**

PARECER Nº 201 /2022



## RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre- MG, no uso de suas atribuições legais para exame **DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 290/2022 “CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO EDUCACIONAL “PROFESSORA ÁUREA SILVEIRA PEREIRA”**.

## FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

No que tange à iniciativa, verifica-se que o Projeto em análise observou o disposto no artigo 255 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre: “Projeto de decreto legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, não sujeita a sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente da Câmara e que se destina a disciplinar os seguintes casos: (...) V- concessão de títulos honoríficos”

Ademais, há de se destacar que foi observado, ainda, o parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 5.385/2014:

“Parágrafo único - Poderão ser indicados para receber a honraria os seguintes segmentos: Instituições de Ensino, Professores, Gestores da Educação (Diretores, Vice-Diretores, Coordenadores, Secretários de Educação), Supervisores Pedagógicos, Orientadores Educacionais, de atuação em educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e ensino superior, da rede pública ou privada, do município de Pouso Alegre”, sendo que compete aos vereadores quando da indicação de seus agraciados verificar, se os mesmos, se enquadram nos ditames da lei.

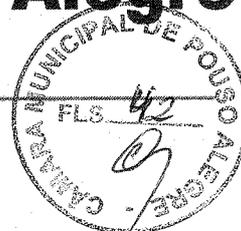
Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei, bem como esta comissão verifica que os requisitos do artigo 296 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, foram preenchidos.



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



## CONCLUSÃO

Após análise do presente **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 290/2022 QUE CONCEDE MÉRITO EDUCACIONAL "PROFESSORA ÁUREA SILVEIRA PEREIRA,** verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação **EXARA PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 22 de setembro de 2022.

ELIZELTO Assinado de forma digital por  
GUIDO ELIZELTO GUIDO  
PEREIRA:04946602  
PEREIRA:04607  
946602607 Dados: 2022.09.26 14:15:23 -03'00'

Elizelto Guido  
Relator

ANTONIO Assinado de forma digital por  
DIONICIO ANTONIO  
PEREIRA:3 DIONICIO  
420923961 PEREIRA:34209239  
5 615  
Dados: 2022.09.26 14:22:30 -03'00'

Dionício do Pantano  
Presidente

OLIVEIRA Digitally signed by  
ALTAIR OLIVEIRA ALTAIR  
AMARAL:49 AMARAL:4956457  
564579600 960  
Date: 2022.09.26 16:08:35 -03'00'

Oliveira  
Secretário